



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



LEI Nº 2.375 DE 02 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE VISITAS ANUAIS A ASILOS E ORFANATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 68 de 04/09/2018, de autoria da Vereadora Maria da Penha Bernardes).

A Presidente da Câmara Municipal de Araruama, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam instituídas através da presente Lei, visitas anuais aos asilos e orfanatos de grupos escolares do ensino fundamental da rede pública e privada do Município de Araruama.

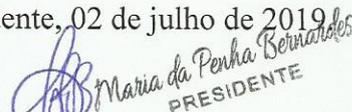
Art. 2º. A implantação de visitas aos asilos e orfanatos requer parceira da Secretaria Municipal de Educação com a comunidade escolar.

Art. 3º. As escolas deverão formar grupos de no mínimo dois alunos por sala de aula para realizarem as visitas, acompanhados por um pedagogo e um professor.

Art. 4º. Os alunos ficarão responsáveis em manter um dia de atividades (brincadeiras, leitura, contos de histórias, dinâmica de grupo) promovendo o bem-estar e estimulando um contato de respeito com pessoas em estado de abandono.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente, 02 de julho de 2019


Maria da Penha Bernardes
Presidente